

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, do Senador Armando Monteiro, que *denomina “Rodovia Mestre Dominguinhos”, o trecho da rodovia BR-423, compreendido entre os municípios de São Caetano e Garanhuns, situado no Estado do Pernambuco.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, do Senador Armando Monteiro, que denomina “Rodovia Mestre Dominguinhos” o trecho da rodovia BR-423 compreendido entre os municípios de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

O art. 1º da proposição dá nome ao trecho rodoviário conforme expresso na ementa, ao passo que o art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificação, que o cantor, sanfoneiro e compositor José Domingos de Moraes, natural de Garanhuns, uniu a seu extraordinário talento artístico uma rara dimensão humana. A denominação proposta para o trecho de rodovia que corta o Agreste pernambucano representaria mais uma oportuna homenagem a Dominguinhos, como se tornou conhecido no Brasil e no mundo o músico que veio a falecer em 23 de julho deste ano.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, em conformidade com o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não tendo recebido emendas.

## II – ANÁLISE

É da competência desta Comissão avaliar proposições que versem sobre homenagens cívicas, de acordo com o art. 102, inciso II, do RISF. Também deve este parecer pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, tendo em vista o caráter exclusivo e terminativo do exame.

O projeto de lei, ao tratar de obra de arte em rodovia federal, se insere no âmbito da competência legislativa da União, de modo condizente com o que estabelece o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal.

A proposição coaduna-se, também, à ordem jurídica vigente, especialmente por atender às determinações da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”. A previsão de homenagem a “pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade” por meio de concessão de seu nome a um trecho de via consta do art. 2º desse ato normativo.

Em relação ao mérito, não há dúvida de que Dominguinhos representa uma das grandes contribuições do Nordeste à música popular brasileira. O menino de Garanhuns, descoberto aos 8 anos de idade como talentoso sanfoneiro por Luiz Gonzaga, mudou-se a seu convite para o Rio de Janeiro, em 1954, acompanhado do pai. Após fundar seu próprio conjunto regional e lançar os primeiros discos, Dominguinhos abriu nova e relevante frente artística no início dos anos 1970, ao tocar com cantores como Gal Costa e Gilberto Gil, que gravariam algumas de suas composições. Quer em

parceria ou em autoria exclusiva, Dominguinhos lançou um número considerável de obras primas de nosso cantor, a exemplo de “Eu só quero um xodó”, “Lamento Sertanejo” e “De volta pro aconchego”, algumas das quais foram gravadas dezenas ou mesmo centenas de vezes, incluindo versões para línguas estrangeiras.

Sua carreira permaneceu se expandindo nas décadas seguintes, seja pela colaboração com grandes nomes da música brasileira, seja pela competência cada vez mais marcada como cantor, seja pelo sotaque inovador que emprestou aos ritmos nordestinos. Manteve-se, de qualquer modo, sempre fiel às tradições e ao sentimento de seu povo, nordestino e brasileiro, o que se pode atestar nos mais de quarenta discos que lançou. É ampla e incontestável a importância de Dominguinhos para a música e a cultura brasileiras, o que torna mais do que justa a homenagem de conceder o seu nome a um trecho da rodovia federal que passa por sua cidade natal.

No que tange à técnica legislativa, entretanto, há alguns reparos a serem feitos à redação do PLS nº 409, de 2013. Verificamos, tanto em sua ementa como no art. 1º, além de algumas incorreções ortográficas, um problema relativo à forma como se define o trecho da BR-423 a ser denominado Rodovia Mestre Dominguinhos.

O uso da expressão “trecho da rodovia da BR-423 compreendido entre os municípios de São Caetano e Garanhuns” permite, ao rigor da letra, duas interpretações, a depender de considerarmos que “o trecho da BR-423 compreendido entre os municípios” **exclui** ou **inclui** a extensão da rodovia que passa **nos mesmos** municípios. Como a primeira interpretação foge ao sentido da homenagem e ao senso comum, deveríamos concluir que toda a extensão da rodovia que **está dentro** desses municípios, assim como a que **está entre** esses municípios, receberia a nova denominação – abrangendo, portanto, os trechos que vão além do percurso entre as cidades de São Caetano e de Garanhuns até os limites dos respectivos municípios. Este último sentido, no entanto, destoa igualmente da praxe consagrada e mais razoável, motivo pelo qual adotamos, nas duas emendas de redação que se seguem, a expressão inequívoca “trecho da rodovia BR-243 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns”.

### **III – VOTO**

Consoante as razões expostas, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, e, no mérito por sua APROVAÇÃO, com as alterações decorrentes das emendas de redação a seguir apresentadas:

#### **EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)**

(ao PLS nº 409, de 2013)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, a seguinte redação:

Denomina “Rodovia Mestre Dominguinhos” o trecho da rodovia BR-423 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

#### **EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)**

(ao PLS nº 409, de 2013)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, a seguinte redação:

**Art. 1º** O trecho da rodovia BR-423 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco, passa a denominar-se “Rodovia Mestre Dominguinhos”.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2013

Senador Paulo Paim,  
Presidente Eventual no Exercício da Presidência  
Senador Benedito de Lira,  
Relator